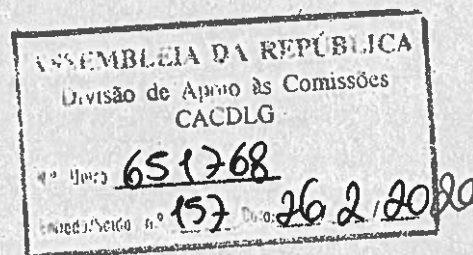




**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



DA n.º 17539/19

Parecer do Conselho Superior do Ministério Público

Relator: Carlos José do Nascimento Teixeira

PROJECTO DE LEI N.º 124/XIV/1ª - REVOGA O PROGRAMA DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PARA ACTIVIDADE DE INVESTIMENTO E ESTABELECE A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO (PROCEDE À 7.ª ALTERAÇÃO DA LEI N.º 23/2007, DE 4 DE JULHO)

A Assembleia da República solicitou, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a este Conselho Superior do Ministério Público, emissão de Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 124/XIV/1ª – Revoga o Programa de Autorizações de Residência para Actividade de Investimento e Estabelece a necessidade de Elaboração de Uma Avaliação do Seu Impacto (Procede à 7.ª Alteração da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho).

A Lei n.º 23/2007 estabelece o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. O Projeto de Lei em análise incide sobre o regime jurídico em causa no tocante ao «*mecanismo de concessão de autorização de residência a nacionais de países terceiros assente no cumprimento de requisitos quantitativos mínimos de investimento em território nacional*» (introduzido em 2012 pela Lei n.º 29/2012, de 09 de Agosto), mecanismo vulgarmente conhecido por «Vistos Gold».

Pretende-se, com o Projeto de Lei, a revogação desse regime e a avaliação do seu impacto pretérito.

Contudo, temos dúvidas que a análise pedida se ajuste às competências a que se reportam o art. 10.º, alínea e) (*“Emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

solicitação do Presidente da Assembleia da República ou do Governo”), ou o art. 27.º, alínea h) (“Emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça”), ambos do anterior Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro) e o art. 16.º, alínea e) (“Emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”) e art. 21.º, n.º 2, alínea i) (“Emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça”), ambos do actual Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto.

Mas ainda que se pretendesse satisfazer o solicitado, por se levar em conta os vastos considerando enunciados na exposição de motivos do Projeto de Lei – no sentido de mecanismo consubstanciar, potenciar ou envolver riscos de corrupção, de branqueamento de capitais, de evasão fiscal e para a segurança -, não dispõe o Conselho Superior do Ministério Público de dados que, apontados ao mecanismo, infirmem ou corroborem os pressupostos da iniciativa.

Fora desses considerandos, a visão política sobre o mecanismo não cabe à pronúncia do Conselho Superior do Ministério Público.

É este o nosso parecer.

(Este parecer corresponde na sua quase totalidade à informação jurídica elaborada pela Exma. Senhora Procuradora da República, Dr.ª Elisabete Matos, em exercício de funções no Departamento de Contencioso do Estado e Interesses Colectivos e Difusos)

Lisboa, 20 de Janeiro de 2020

O Procurador da República, Vogal do Conselho Superior do Ministério Público

Carlos José do Nascimento Teixeira